TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FAOP-FEC 12/2026
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – FOMENTO

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

> Lei Estadual 24.462/2023
>
> Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.
>
> [...]
>
> Art. 5º – O Siec compreende:
>
> III – os seguintes instrumentos de gestão:
>
> c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;
>
> [...]
>
> Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados à produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:
>
> I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
>
> II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;
>
> III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda,

fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, e paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital será custeado por dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento da função programática do Fundo Estadual de Cultura – FEC, destinado a beneficiários pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, definidas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, na modalidade fomento, conforme as regras do Edital FEC 12/2026.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

> I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural,aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;
>
> [...]
>
> Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:
>
> [...]
>
> III – fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

O presente edital enquadra-se na modalidade fomento, por ser destinado a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, definidas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme as condições de participação previstas no Edital FEC 12/2026.

Por fim, mencione-se que o Edital se insere no âmbito do programa social Fomento à Economia da Criatividade, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009, em seu anexo, inciso XXIV e igualmente conforme o PPAG vigente, Lei nº 25.699, de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026, conforme detalhado no item 2 deste Termo de Referência.

> XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc.); projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, e pelo Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024, e demais resoluções e instruções normativas atinentes; transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, workshops, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado; execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e estímulo à economia criativa; valores transferidos por meio de convênios e termos de fomento;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo

O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por Organizações da Sociedade Civil sediadas no Estado de Minas Gerais, visando a manutenção de atividades artístico-culturais continuadas, desenvolvidas em espaços culturais ou programas com atuação comprovada, que contribuam para a criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais. O apoio busca fortalecer e dar continuidade a ações como programações periódicas, cursos, oficinas, mostras, eventos, intercâmbios, iniciativas de memória e preservação, produção artística e demais atividades alinhadas aos segmentos culturais definidos no edital.

O valor total do Edital é de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a propostas inscritas nas seguintes categorias: Categoria 1 – Manutenção de entidades, podendo a proposta se enquadrar nos segmentos culturais I a XIV do art. 7º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023; Categoria 2 – Museus, espaços de memória e acervos, vinculada ao segmento VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; e Categoria 3 – Infraestrutura para mediação em espaços culturais, incluindo design expográfico, podendo a proposta se enquadrar nos segmentos culturais I a XIV do art. 7º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, conforme a natureza da proposta, a atuação cultural da entidade proponente e o segmento cultural principal indicado no ato da inscrição.

1.3. Objetivo

Constitui objetivo deste edital apoiar projetos, ações e iniciativas culturais, por meio de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na modalidade Fomento, destinados à manutenção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação cultural; à manutenção de museus, espaços de memória e acervos, inclusive aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura; e à implantação, adequação, manutenção ou qualificação de infraestrutura para mediação em espaços culturais, incluindo design expográfico, observados os segmentos culturais do art. 7º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, indicados no Edital.

1.4. Motivação

A motivação para a publicação deste edital decorre da necessidade de fortalecer a continuidade de atividades artístico-culturais desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil sediadas no Estado de Minas Gerais, bem como de apoiar a manutenção de museus, espaços de memória e acervos e a implantação, adequação, manutenção ou qualificação de infraestrutura para mediação em espaços culturais, incluindo design expográfico. A iniciativa busca promover a descentralização, a democratização do acesso aos recursos culturais e o fortalecimento de espaços, ações e entidades que atuam na criação, produção, circulação, formação, difusão, preservação, fruição e mediação cultural, em conformidade com a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, e com o Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024, que regulamenta a referida lei.

Conforme artigos 23 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, bem como artigos 10 e 207 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 - CEMG/1989, é competência do Estado de Minas Gerais garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, entre outras ações, o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas e adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado.

Para tanto, por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 216-A da CRFB/1988 prevê a estruturação de um Sistema Nacional de Cultura, devendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, o Sistema Estadual de Cultura – SIEC tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

Sendo assim, no cumprimento de suas funções e no intuito de apoiar e estimular a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais, bem como de garantir o pleno exercício dos direitos culturais pela população e a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, a Secult, por meio do FEC, vislumbrou a publicação de editais destinados a incentivar a continuidade e a manutenção de ações e atividades culturais, promovendo a identidade, a memória, a história e as tradições mineiras, abrangendo expressões artísticas e culturais populares, tradicionais, afro-mineiras e indígenas. Por meio do Edital FEC 12/2026, busca-se apoiar financeiramente propostas de Organizações da Sociedade Civil com relevante trajetória de atuação cultural, garantindo a permanência de programações, ações formativas, iniciativas de preservação e demais atividades que contribuem para o fortalecimento do patrimônio cultural material e imaterial de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, do Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024, da Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, no que couber. A definição dos objetos de cada edital foi amplamente debatida por meio da Comissão estadual de discussão do FEC junto ao Conselho Estadual de Política Cultural

CONSEC MG, composta por representantes da SECULT MG, Sociedade Civil, e demais vinculadas da SECULT, em que foram definidos os editais e respectivos valores, ficando para cada vinculada a responsabilidade de definir, em diálogo com o CONSEC e com a Secult, os objetos, critérios, quantitativos de repasses financeiros e valores correspondentes, observados os parâmetros definidos para o exercício de 2026.

1.5. Efetividade

Edital se constitui como uma ação efetiva porquê:

I. Salvaguardar o patrimônio cultural mineiro:

A valorização das manifestações culturais mineiras se relaciona aos objetivos de desenvolvimento sustentável, especialmente ao ODS 11.4, que propõe fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural. No caso deste edital, essa finalidade é concretizada por meio do apoio à continuidade de atividades artístico-culturais desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, bem como à manutenção de museus, espaços de memória e acervos e à qualificação de infraestrutura para mediação cultural. Dessa forma, o edital contribui para a preservação, difusão, fruição e transmissão de bens, práticas, memórias e referências culturais no Estado de Minas Gerais.

II. Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor

Os ofícios tradicionais e populares agregam uma cadeia de serviços comunitários que envolvem atores diretos e indiretos, sendo estes saberes e fazeres meio de geração de renda que vai além do espaço onde são executados.
Em consonância, os processos das culturas populares, tradicionais, afro-brasileiras e indígenas, envolvendo mestres e mestras em seus fazeres e saberes, são importantes meios de geração de emprego e renda para vários profissionais.
Assim, o edital tem por finalidade ser um fomentador do mercado interno ligado e derivado desta dinâmica da comunidade.
Essa geração de valor também se liga aos objetivos do desenvolvimento sustentável 8.3 que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação”.

III. Turismo cultural sustentável

Com a promoção e difusão das trajetórias de mestres e mestras dos fazeres, dos saberes, dos ofícios tradicionais, das culturas populares, afro-brasileiras e indígenas, o edital atende-se ao ODS 8.8 que tem como norte “implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais”. Tal objetivo pode ser alcançado por meio da criação de rotas turísticas com foco cultural, que propicia a preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive as culturas tradicionais e populares. Também é possível o estímulo ao turismo cultural, proporcionando ao turista a vivência cultural das localidades no fortalecimento do sentimento de alteridade e da cultura local.

IV. Intercâmbio e fortalecimento dos saberes e dos fazeres do Estado de Minas Gerais

Como característica própria das atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil, prevê-se a possibilidade de realização de intercâmbios e parcerias entre entidades situadas em diferentes regiões do Estado. Essa prática favorece a troca de experiências, métodos e práticas culturais, fortalecendo os laços entre coletivos e espaços culturais e ampliando a circulação de saberes e fazeres que caracterizam a diversidade mineira.

Tais ações contribuem de forma significativa para o reconhecimento das diferentes identidades culturais existentes nas microrregiões do Estado de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, para a valorização dos elementos comuns que integram essas expressões ao patrimônio cultural mineiro. Dessa maneira, reforça-se o entendimento de que a manutenção e a regionalização do uso dos recursos financeiros destinados à cultura são fundamentais para assegurar a coexistência e a continuidade das diversidades regionais, objetivo este que orienta e justifica a implementação de mecanismos de fomento como o presente edital.

V. Estímulo e fortalecimento da cultura da paz:

Um dos objetivos do Edital FEC 12/2026 é contribuir para a superação de preconceitos e intolerâncias ainda presentes na sociedade, especialmente em relação às práticas e atividades culturais desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil que atuam com referências populares, tradicionais, afro-brasileiras, indígenas e outras manifestações de diversidade cultural. Promover o conhecimento dessas expressões, garantindo sua continuidade e valorização, é fundamental para construir uma sociedade mais justa, fraterna e respeitosa.

Ao apoiar financeiramente a manutenção de atividades artístico-culturais, este edital alinha-se às metas globais que orientam políticas públicas inclusivas, tais como o ODS 10.3, que estabelece o compromisso de “garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias”, e o ODS 4.7, que propõe a “promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural”. Também dialoga com o ODS 16, ao incentivar práticas que promovam sociedades pacíficas e inclusivas e fortaleçam instituições comprometidas com os direitos culturais. Dessa forma, o edital se afirma como instrumento de fomento capaz de gerar impacto social positivo, contribuindo para o fortalecimento da cultura de paz por meio do reconhecimento e da permanência das diversas manifestações culturais de Minas Gerais.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Lei Estadual 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

f) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

O edital se enquadra no Programa 102 – Fomento à Economia da Criatividade, à custa da Ação 1001 – Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, sob responsabilidade da unidade 2171 – Fundação de Arte de Ouro Preto, cuja finalidade é identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via Sistema de Financiamento à Cultura, emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso à cultura e às artes mineiras em todo o território; capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e a formalização da produção cultural e artística do Estado; apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da Secult; promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, ampliando o acesso à cultura no Estado; e reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do Estado, em conformidade com o PPAG vigente, Lei nº 25.699, de 14 de janeiro de 2026.

Nesse mesmo sentido, as diretrizes estratégicas do Programa 102 – Fomento à Economia da Criatividade, são as seguintes:

> - FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
>
> - FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
>
> - FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
>
> - FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
>
> - GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA
>
> - PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

> **ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE**

EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS.ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS.PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO.FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da AÇÃO : 1001 - GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA, sob responsabilidade da unidade 2171 – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO, cuja finalidade é: identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via sistema de financiamento à cultura , emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso a cultura e às artes mineiras em todo território, capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e formalização da produção cultural e artística do estado, a fim de apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da secult. promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, promovendo à ampliação do acesso à cultura no estado. reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras, em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do estado.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026 observa a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, bem como o Decreto nº 49.177, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026. Conforme previsto no Volume II da LOA 2026, para a Ação 1001 – Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, compreendida na Unidade Orçamentária 2171 – Fundação de Arte de Ouro Preto, consta o valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), destinado a outras despesas correntes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira indicada no processo.

2.2 Valor destinado ao edital e natureza

Será disponibilizado para este edital o valor bruto de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a despesas correntes/custeio, conforme dotação orçamentária 2171.13.392.102.1001.0001.3390.xxxx.59.2.1.

2.3 Valor distribuído por categoria

Os números totais de repasses financeiros deste Edital foram definidos em consonância com a política cultural estadual e com a disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Cultura – FEC, sendo estabelecido o quantitativo de até 19 (dezenove) repasses financeiros, totalizando R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), distribuídos da seguinte forma: Categoria 1 – Manutenção de entidades: 10 repasses de R$ 100.000,00; Categoria 2 – Museus, espaços de memória e acervos: 3 repasses de R$ 100.000,00; e Categoria 3 – Infraestrutura para mediação em espaços culturais: 6 repasses de R$ 50.000,00.

As propostas contempladas deverão estar inscritas nas seguintes áreas culturais, conforme o Edital:

Para a categoria Categoria 1 - Manutenção de entidades: I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros; V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres; VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico; VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003; VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX – áreas culturais integradas; X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres; XI – culturas e ofícios da moda; XII – artesanato; XIII – cultura alimentar e gastronomia; XIV – culturas urbanas e periféricas.

Para a categoria Categoria 2– Museus, espaços de memória e acervos: VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

Para a Categoria 3 – Infraestrutura para mediação em espaços culturais, incluindo design expográfico, a proposta poderá se enquadrar nos segmentos culturais I a XIV do art. 7º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, conforme a natureza da proposta, a atuação cultural da entidade proponente e o segmento cultural principal indicado no ato da inscrição.

Cada proposta selecionada receberá o repasse em parcela única, observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Edital FEC 12/2026.

2.4 Fundamentação para valores

2.4.1. Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias.

2.4.2. A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a

elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, reforçados no Decreto Estadual 48.819 de 2024;

2.4.3. Os valores destinados aos repasses foram definidos após diálogo técnico envolvendo equipes da SECULT, da FAOP e representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC/MG, estando alinhados às diretrizes de fomento e amparados na legislação estadual aplicável que rege o Fundo Estadual de Cultura e os mecanismos de apoio às atividades artístico-culturais e editais da PNAB e de outros estados do Brasil, como os editais de fomento cultural utilizados como referência técnica.

2.4.4 Nesse sentido, cita-se o Chamamento Público nº 005/2025 - SECULT/SL (Rede Municipal de Pontos de Cultura de São Luís - MA) e o Chamamento Público nº 03/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Santa Maria (RS). Ambos os certames destinaram recursos da PNAB especificamente para a categoria de incentivo e fomento a projetos continuados desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) exatamente na faixa fixada de R$ 100.000,00 por proposta.

2.4.5 Da mesma forma, o repasse estipulado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) alinha-se perfeitamente às balizas financeiras de fomento descentralizado aplicadas no país. Como parâmetros técnicos de validação, indicam-se os editais de Termo de Execução dispostos na Plataforma de Editais da Prefeitura de Londrina e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2024 REDE DISTRITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, os quais adotam a quantia de R$ 50.000,00 como limite referencial para a execução de projetos culturais territoriais e fomento de base.

3. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contrapartida está descrita no item 3 do Edital a que se faz menção este Termo de Referência, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Estadual nº 24.462, de 2023 e artigo 78, inciso II do Decreto Estadual nº 48.819, de 2024.

A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pelo beneficiário como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pelo beneficiário tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da entidade beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida não-financeira a execução de bens ou serviços culturais.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à entidade beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

A prestação de contas é obrigatória e observará o disposto na Lei nº 24.462/2023 e nos arts. 137 a 142 do Decreto nº 48.819/2024, bem como demais normas aplicáveis ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais. Por se tratar de apoio financeiro na modalidade fomento, destinado à manutenção de atividades artístico-culturais de Organizações

da Sociedade Civil, a prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do projeto, com a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, nos termos previstos no edital e no instrumento específico firmado. A entrega será realizada no SEI, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secult, acompanhada da documentação comprobatória exigida, observando os prazos e procedimentos estabelecidos. A documentação referente ao projeto deverá ser mantida pelo beneficiário durante o período determinado na legislação, podendo ser solicitada a qualquer tempo para fins de fiscalização ou auditoria. O descumprimento das obrigações de prestar contas poderá implicar a adoção de medidas previstas em lei, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme os dispositivos do Decreto nº 48.819/2024. Concluída a execução e movimentação dos recursos, deverá ser solicitado o encerramento da conta bancária vinculada ao projeto, nos termos do mesmo decreto.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 - Proibições do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame

5. DAS FASES

5.1 Da inscrição

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela SECULT durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a SECULT e proponentes durante o processo. Há informações para cadastro na plataforma SEI e cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, conforme estabelecido na Resolução 38/2024 da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à entidade proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela SECULT no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a entidade proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na proposta de maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma.

Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a entidade proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a SECULT espera que seja

apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 Do processo de avaliação e critérios de aprovação

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 do edital e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Os critérios de avaliação foram estruturados em critérios técnicos e critérios de fomento, aplicáveis às categorias previstas no edital, de modo a aferir a qualidade, a viabilidade, a capacidade técnica, o impacto social, a regionalização, a interiorização, as ações afirmativas e a democratização do acesso.

5.3 Da classificação, procedimentos recursais e resultado final

A classificação das propostas está apresentada no item 7 do edital ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da entidade proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciada.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 Da habilitação

A fase de habilitação está prevista no item 8 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as entidades proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração Pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das entidades contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas ou entidades que estejam

inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, definidas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a entidade a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessários que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as entidades possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 Da celebração e pagamento

A fase de celebração e pagamento está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. No edital está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela FAOP e pela entidade beneficiária a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

6. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além do Edital, os anexos abaixo listados:

Anexo 2 – Termo de Compromisso; (142956994)

Anexo 3 – Autodeclaração individual; (142957664)

Anexo 4 – Formulário do currículo da entidade proponente; (142957991)

Anexo 5 – Formulário do currículo de equipe; (142958203)

Anexo 6 – Planilha de equipe do projeto; (142958338)

Anexo 7 – Formulário de capacitação, apenas para propostas que prevejam curso, seminário ou ações de formação. (142958566)

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Teixeira de Carvalho**, **Assessor**, em 29/06/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo César Câmara Baia**, **Presidente**, em 29/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143109635** e o código CRC **CB49662A**.

Referência: Processo nº 2170.01.0000130/2026-30 SEI nº 143109635